



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - IE 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026**

A **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP.**, com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **47.270.248/0001-36**, Fone/Fax: **(41) 3042-2516**, e-mail: **pneuscuritiba@gmail.com**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. José Salésio Muniz do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº **7R/1.428.563** e do CPF nº **509.124.029-20**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **14/09/2026**, e hoje é dia **02/09/2026**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - IE 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **11/2026**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (dez) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (dez) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA - PR) à (NATÉRCIA-MG)**.

Salientamos que o prazo de **10 DIAS** para a entrega é completamente **IMPOSSÍVEL**, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (vinte) dias**.



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - IE 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

Assim, tal exigência no **EDITAL** do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto **importante** a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

**nota de empenho, ordem de fornecimento ou pedido de compra.** Tal prazo pelos motivos expostos trás **ÔNUS** e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

## **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

Seja **DEFERIDO** nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 2 de setembro de 2026

---

**JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL**  
**PROPRIETARIO**  
**RG: 7R/1.428.563**  
**CPF: 509.124.029-20**